

RESOLUÇÃO Nº 224, DE 23 E 24 DE MAIO DE 1978

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO Nº 575

Faculta aos CRMVs a expedição e cobrança de taxa de expedição de listagens de profissionais.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA, no uso da atribuição que lhe conferem a alínea “f”, do Art. 16, da lei nº 5.517/68, de 23.10.68, combinado com o Art. 3º, alínea “n” e “o”, do Regimento Interno do CFMV, baixado pela Resolução nº 04, de 28.07.69,

R E S O L V E,

I – Facultar aos CRMVs o fornecimento a quem possa interessar, de “Listagens”, onde constem o nome, número de inscrição e endereço dos profissionais, da respectiva jurisdição.

II – Autorizar, em caráter normativo, a título de reembolso de despesas (taxa de expediente) a percepção pelos Conselhos Regionais por exemplar de “Listagens” fornecidas das seguintes importâncias:

até 100 (cem)	médicos veterinários	20% valor de referência
de 101 a 499	médicos veterinários	40% valor de referência
de 500 a 999	médicos veterinários	60% valor de referência
acima de 1000	médicos veterinários	100% valor de referência

III – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogados a Resolução nº 165, de 27/28-11/75 e os dispositivos em contrário.

JOSÉLIO DE ANDRADE MOURA
CFMV-Nº 0185
SECRETÁRIO GERAL
CPF nº 036530135-34

RENÉ DUBOIS
CFMV-Nº 0261”S”
PRESIDENTE
CPF nº 003769735-87